

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE CIVIL

LEI Nº 506/2011

Dispõe sobre a criação do Cadastro do Produtor e da Propriedade Rural – *CPPR* – e o Registro de Marcas da Propriedade Animal – *RMPA* – no Município de Caracarái, estabelece normas complementares ao Cadastro de Produtores Rurais instituído pelo Decreto Estadual nº 4.335-E/2001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAI-RR, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado, no Município de Caracarái, Estado de Roraima, o Cadastro do Produtor e da Propriedade Rural – *CPPR* – e o Registro de Marcas da Propriedade Animal – *RMPA* – sob a gestão da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º São objetivos do Cadastro do Produtor e da Propriedade Rural – *CPPR* – conhecer a realidade rural do Município de Caracarái através do cadastro das propriedades e dos produtores rurais, da produção rural e da capacidade produtiva, do controle da produção e comercialização, nas suas diversas atividades, como a Agricultura Familiar, o Agronegócio, a Pecuária, a Fruticultura, a Psicultura e a Pesca, a Silvicultura e o Extrativismo com o intuito



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE CIVIL

de combater a evasão fiscal e definir políticas públicas de incentivo à produção rural no Município.

Art. 3º São objetivos do **Registro de Marcas da Propriedade Animal – RMPA** – definir a logomarca de identificação do rebanho de cada produtor rural, conhecer e acompanhar a origem e evolução dos rebanhos nas propriedades rurais no Município de Caracaraí, acompanhar os programas de sanidade animal, bem como definir políticas públicas de incentivo à produção pecuária e de seus derivados.

§ 1º A logomarca que define a identificação do rebanho de cada produtor rural será constituído de, no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) algarismos, alfanuméricos, em dimensão padronizada e modelo próprio definido pelo produtor, desde que não haja outro registro anterior semelhante.

Art. 4º São produtores rurais e devem se cadastrar, as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem a atividade de produção rural agrícola, animal, extrativista, in natura ou com beneficiamento elementar, em estabelecimentos rurais agropecuários localizados no Município de Caracaraí.

Art. 5º Constituem o **Cadastro do Produtor e da Propriedade Rural – CPPR** – e o **Registro de Marcas da Propriedade Animal – RMPA** – os seguintes documentos:

I – a **FAC** – Ficha de Atualização Cadastral – documento utilizado pelo produtor rural para sua inscrição e atualização cadastral junto a SEFAZ – RR (Secretaria de Estado da Fazenda), que deve ser preenchida em 03 (três) vias, devidamente assinadas, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 4.335-E/2001.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE CIVIL

II – a FCPPR e FRMPA – Ficha de Cadastro do Produtor e da Propriedade Rural e a Ficha de Registro de Marcas da Propriedade Animal – documento utilizado pelo produtor rural para a inscrição e atualização cadastral junto à

Secretaria Municipal de Agricultura, que deve ser preenchida em 02 (duas) vias, devidamente assinada.

III -- o Cartão do Produtor, documento de identificação do produtor e da propriedade rural no Município de Caracarái.

Art. 6º Para a realização dos Cadastros descritos no Art. 5º, serão necessários a apresentação dos seguintes documentos:

- I – FAC (em 3 vias) ou FCPPR e FRMPA (em 2 vias),
- II – Certificado de Registro de Imóveis Rurais (CCIR) ou Título de Propriedade Imóvel;
- III -- Planta e Memorial Descritivo do Imóvel;
- IV – Registro Geral de Pesca – RGP – emitido pelo IBAMA ou FEMACT;
- V – Cartão de Autógrafo do responsável;
- VI – Carteira de Identidade;
- VII – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- VIII – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (se for o caso)
- IX -- Carteira de Identidade e CPF dos sócios e representantes legais (em caso de PJ, se for o caso);
- X – Contrato Social (se for o caso);
- XI – 2 (duas) fotos 3x4;
- XII – Taxa de expediente, conforme definida pela legislação do Estado de Roraima.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE CIVIL

§ 1º Os itens II, III, IV, VI, VII, VIII, IX e X descritos no parágrafo anterior deverão serem apresentados cópias, acompanhadas pelo documento original.

Art. 7º Os produtores rurais devidamente cadastrados no CGF-RR terão direito ao Bloco de Notas do Produtor Rural, conforme regulamentado pelo Decreto Estadual nº 4.335-E/2001 e a Portaria SEFAZ-RR/GAB. Nº 661/2007 e todos os benefícios definidos na Lei 59/1993 e suas alterações.

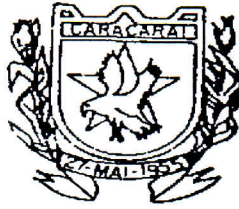
Art. 8º As políticas públicas municipais de incentivo ao desenvolvimento rural serão prioritárias para os produtores e propriedades rurais cadastrados junto ao Município e à SEFAZ-RR.

Art. 9º São normas complementares a esta Lei:

- I – Lei Estadual nº 059 de 28/12/1993;
- II – Lei Estadual nº 710 de 05/05/2009;
- III – Lei Estadual nº 726 de 13/07/2009;
- IV – Decreto Estadual nº 4.335-E / 2001;
- V – Decreto Estadual nº 8.335-E de 10/10/2007;
- VI – Portaria SEFAZ-RR/GAB. Nº 661/2007.

Art. 10. São partes integrantes desta Lei:

- I – Anexo I – FAC – ficha de Atualização Cadastral;
- II – Anexo II – FCPPR – Ficha de Cadastro do Produtor e da Propriedade Rural e FRMPA -- Ficha de Registro de Marcas da Propriedade Animal;
- III – Anexo III – CPR – Cartão do Produtor Rural.
- IV – anexo IV – Livro de Registro de Marcas da Propriedade Anirnal.



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE CARACARAÍ – PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

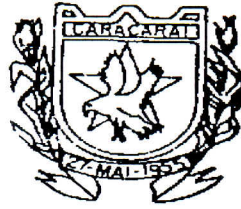
§ 1º O modelo do Livro de Registro de Marcas da Propriedade Animal de que trata o item IV do Artigo anterior será regulamentado por Decreto do Executivo, observando a legislação vigente no que se refere ao Registro de Títulos e Documentos para a Conservação e Guarda

§ 2º A homologação e certificação dos Registros de que trata o parágrafo anterior serão de competência do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caracaraí-RR, em 28 de Fevereiro de 2011.

ANTONIO EDUARDO FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE CARACARAÍ – PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O modelo do Livro de Registro de Marcas da Propriedade Animal de que trata o item IV do Artigo anterior será regulamentado por Decreto do Executivo, observando a legislação vigente no que se refere ao Registro de Títulos e Documentos para a Conservação e Guarda

§ 2º A homologação e certificação dos Registros de que trata o parágrafo anterior serão de competência do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caracaraí-RR, em 28 de Fevereiro de 2011.

ANTONIO EDUARDO FILHO
Prefeito Municipal